



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.157/2021 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A TRANSACIONAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5011843-50.2019.8.13.0525

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.157/2021**”, que autoriza o município de Pouso Alegre a transacionar nos autos do processo nº. 5011843-50.2019.8.13.0525.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto em análise tem como objetivo as partes transacionarem nos autos do processo nº. 5011843-50.2019.8.13.0525, um acordo judicial nos termos do Termo de intenções para celebração de acordo judicial”, anexado ao Projeto de Lei visando a anulação de multa contratual no valor de R\$ 1.880.000,000 (um milhão oitocentos e oitenta mil reais); a liberação dos valores retidos no valor de R\$ 1.019.050,65 (um milhão dezanove mil reais e sessenta e cinco centavos); a renúncia a cobrança no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e dois reais); isenção de custas de honorários advocatícios e aprovação Legislativa.

Em relação a iniciativa do Chefe do Executivo, está em conformidade com o artigo 69,, II, V e XV:

Art. 69. Compete ao Prefeito: “II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo (...) V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei; XV - contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.157/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de abril de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Moraes
Presidente

Elizolto Guido
Secretário